



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 023 /80-CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 72 DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE; BEM COMO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DE NORMAS QUE REGULAMENTEM O ARTIGO 71 E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO MESMO ESTATUTO,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A escolha do representante no Conselho de Ensino e Pesquisa de cada classe da Carreira do magistério superior, compreendendo os professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, far-se-á mediante votação do plenário deste Colegiado Superior, selecionando um de cada Centro Universitário, mediante indicação de três nomes pela Coordenação da Unidade Universitária.

§1º - A indicação de três nomes, compõe-se de um professor de cada classe da carreira, ressalvada a presença de nomes da mesma classe, quando inexistir diferenciação na Unidade Universitária, votada pelo Conselho Departamental.

§2º - Em caso de vacância isolada, a indicação da Unidade Universitária será de três nomes da mesma classe, conforme a vaga verificada.

ARTIGO 2º - Obedecer-se-á, na escolha do representante, o rodízio de professores de cada Centro Universitário, seguindo a ordem cronológica de criação de cada Unidade, assim relacionadas: -





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

- 1 - Centro de Ciências Sociais
- 2 - Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia
- 3 - Centro de Letras e Ciências Humanas
- 4 - Centro de Ciências Agrárias
- 5 - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada renovação conjunta dos três professores representantes, participarão, da indicação, três Unidades Universitárias, observando o rodízio, que forem notificadas, previamente, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

ARTIGO 3º - Para os fins do artigo 2º, considerar-se-á a lotação, à nível de Centro Universitário, de cada professor representante, atualmente em exercício no Conselho de Ensino e Pesquisa.

ARTIGO 4º - O representante de cada Centro Universitário no Conselho de Ensino e Pesquisa far-se-á por escolha direta de um docente da carreira do magistério superior, mediante votação do Conselho Departamental respectivo.

ARTIGO 5º - São reconduzidos para mais um mandato de dois anos os atuais representantes dos Centros Universitários e os de cada classe da carreira do magistério superior. (artigo 71, parágrafo 1º do Estatuto da Universidade).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 6º - Esta Resolução, após aprovada pelo plenário do Conselho de Ensino e Pesquisa, entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES , em Cuiabá, 29 de maio de 1980.

Prof. B. PEDRO DORILEO

Vice-Reitor Presidente

